



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**DECRETO Nº 4260 DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**Define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica DECRETA:

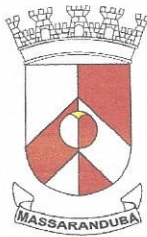
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as declarações da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, onde reconheceu que a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV ou COVID-19) configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e de 11 de março de 2020, quando reconheceu sua caracterização como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

**CONSIDERANDO** que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e o Decreto Legislativo Nº 06/2020, de 20/03/2020, que declararam situação de calamidade pública no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188/GM/MS, de 03/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 356, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

**CONSIDERANDO** as regras de isolamento social instituídas pelos Decretos Estaduais Nº 515, de 17/03/2020, Nº 525, de 23/03/2020, e Nº 562, de 17/04/2020, e alterações posteriores, que tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Catarinense;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, do Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020, com redação do Decreto Estadual Nº 630, de 01/06/2020, estabelecendo que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º, do artigo 8º, do Decreto Estadual Nº 562, de 17/04/2020, com redação do Decreto Estadual Nº 630, de 01/06/2020, onde "Após as datas previstas nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios".

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública declarada no Município de Massaranduba, através do Decreto Municipal Nº 4147/2020, de 18/03/2020, bem como sobre as diversas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Massaranduba;

**CONSIDERANDO** que, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas últimas semanas epidemiológicas tem-se percebido um aumento significativo no número de consultas médicas realizadas em função da suspeita diagnóstica de infecção por Coronavírus, assim como um aumento no número de notificações de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a medida de distanciamento social tem se mostrado efetiva para manter sob controle a curva do índice de casos confirmados no Município;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, de que o Município de Massaranduba implemente, reforce e articule medidas de fiscalização para efetivação dos Decretos Estaduais e Municipais, para o fim de garantir que a liberação de atividades seja feita com respaldo técnico e parâmetros adequados, sob orientação de seus órgãos sanitários e de saúde;

**CONSIDERANDO** que o trabalho e a livre iniciativa são princípios constitucionais (CF, artigo 1º, inciso IV, e artigo 170) e o livre exercício de atividade econômica restou assegurado pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal Nº 13.874, de 20/09/2019), bem como o constante na Portaria SES Nº 235, de 08/04/2020, que trata da aglomeração de pessoas, fato este que justifica o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto;

**CONSIDERANDO** as motivações dos Decretos Municipais Nº 4135/2020, de 17/03/2020, Nº 4146/2020, de 18/03/2020, Nº 4147/2020 de 18/03/2020, e Nº 4148/2020, de 24/03/2020;

**CONSIDERANDO** a Avaliação do Risco Potencial para COVID 19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia, classificada como **RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO, DECRETA:**

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**Art. 1º** Ficam suspensas, até o dia 12 de Agosto, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo conforme estabelecido no artigo 13 deste Decreto, as seguintes atividades:

I – espaços de academias ao ar livre, playgrounds, praças;

II - casas de eventos e casas noturnas;

III - shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem reunião de público;

IV – todos os eventos esportivos, inclusive os de recreação;

V – apresentações e atividades musicais, culturais, esportivas inclusive futebol, bocha, bilhar, carteadado e dominó, ou a prática de qualquer outro que possa provocar aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, em serviço de alimentação e bar, em clubes sociais e esportivos, e similares;

VI – práticas esportivas de contato (lutas, artes marciais, etc.);

VII – missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas, de segunda-feira a sexta-feira, permitidas aos finais de semana desde que respeitada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), de acordo com as regras de distanciamento social, e permitidos em qualquer crença aos atendimentos individuais mediante horário agendado, todos os dias;

VIII – clubes sociais, esportivos, recreativos e congêneres.

**Art. 2º** Os restaurantes, bares, lanchonetes, casas de carne, padarias, confeitarias, conveniências, inclusive as anexas aos postos de combustíveis, e similares, seguirão os seguintes horários de funcionamento e atendimento:

**I – Restaurantes:**

a) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a sábado, das 6h às 18h e, domingo das 10h às 15h;

b) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, das 6h às 24h de segunda-feira a domingo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

c) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**II – Bares e lanchonetes:**

a) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a sábado, das 6h às 18h;

b) aos domingos, fica vedado o consumo no local;

c) para as lanchonetes, fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda-feira a domingo, das 6h às 24h;

d) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**III – Padarias, confeitarias, conveniências (inclusive as anexas aos postos de combustíveis) e similares:**

a) fica permitido o comércio varejista de segunda-feira a domingo, das 06h às 22h;

b) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a sábado, das 6h às 18h e, domingo das 10h às 15h;

c) aos domingos, fica restrito o consumo de bebida alcoólica no local.

d) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda-feira a domingo, das 6h às 24h;

e) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.

**IV – Comércio de assados (casa de carnes):**

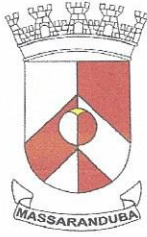
a) o consumo no local fica restrito de segunda-feira a sábado, das 6h às 18h e, domingo das 10h às 15h;

b) aos domingos, fica restrito o consumo de bebida alcoólica no local.

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600

E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

c) fica permitido o atendimento por tele-entrega (delivery) ou retirada no balcão, de segunda-feira a domingo, das 06h às 24h;

d) fica proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de lives por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários.”.

**Parágrafo Único** Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo delivery (tele-entrega) poderão realizar entregas nos clientes das 6h às 24h.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo 50% da sua capacidade total.

**Parágrafo Único** Deve-se fixar, na entrada, informativo com a capacidade máxima do estabelecimento (aquela constante no documento expedido pelo Corpo de Bombeiros, Militar ou Voluntário, para o funcionamento), assim como a restrição de 50% desta capacidade.

**Art. 4º** Nos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias, padarias, verdureiras e supermercados), fica limitada a capacidade máxima de 50%, condicionando ao acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação de menores de idade ou dependentes.

§ 1º Deve-se fixar, na entrada, informativo com a capacidade máxima do estabelecimento (aquela constante no documento expedido pelo Corpo de Bombeiros, Militar ou Voluntário, para o funcionamento), assim como a restrição de 50% desta capacidade.

§ 2º Ainda, como medida de aferir a limitação mencionada no caput deste artigo, os estabelecimentos ali referidos deverão colocar à disposição o número exato de carrinhos e/ou cestas utilizados pelos seus clientes para as compras.

**Art. 5º** Os estabelecimentos referidos nos arts 3º e 4º deverão cumprir todas as medidas de higienização necessárias recomendadas pelas autoridades sanitárias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

epidemiológicas, inclusive a sanitização do ambiente interno e externo, adotando, no mínimo, as seguintes providências:

I - disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e público em geral, logo na sua entrada, no interior e na saída do estabelecimento;

II - estabelecimento de protocolo para limpeza frequente e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas;

III - orientação dos clientes para que mantenham distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) durante todo o período em que estiverem no estabelecimento, além do uso obrigatório da máscara;

IV - manutenção da ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;

V - disponibilização, nos sanitários de clientes e de funcionários, de sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclável;

VI - utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração nos estabelecimentos e entorno, especialmente em filas para acesso e para pagamento;

VII - demarcações que facilitem o distanciamento seguro;

VIII - utilização de todos os meios de comunicações internas para alertar, de forma constante, seus clientes sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Fica proibida aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**Parágrafo Único** Estão autorizadas as reuniões com finalidade de trabalho, com adoção das medidas indicadas no artigo 2º, da Portaria SES Nº 235, de 08/04/2020, limitadas a 10 (dez) pessoas.

**Art. 7º** As academias de ginástica de atividades como musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, natação e hidroginásticas ficam condicionadas ao limite máximo de 50% da capacidade, com agendamento de horários e distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas e equipamentos, e devem realizar, a cada troca de turma, a desinfecção total do ambiente para reforçar as medidas de biossegurança.

**Art. 8º** A prestação de serviços autônomos e de profissionais liberais fica condicionada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local da prestação do serviço e necessidade de distanciamento de 1,50 metros entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança.

**Parágrafo Único** Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador de serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscara.

**Art. 9º** Velórios e cerimônias fúnebres em geral deverão ter duração máxima de 06 horas, observado o horário limite para sepultamento de 17h30min, mantendo as recomendações da Vigilância Sanitária.

**Art. 10º** Na publicidade das promoções, os estabelecimentos deverão fazer a orientação sobre as medidas de segurança específicas para o local, além de tratar das questões de distanciamento social.

**Parágrafo Único** Recomenda-se que, nas ações de marketing e intervenções diretas nos estabelecimentos, tais como pedágio, blitz de rádios, entre outras, não seja permitida a aglomeração de pessoas.

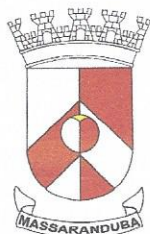
**Art. 11º** As fiscalizações, inclusive das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, deverão ser ampliadas e intensificadas para dar efetividade às restrições e orientar as possíveis consequências do descumprimento (aglomerações, festas privadas, descumprimento da quarentena imposta por atestado, não uso da máscara de proteção) e aplicação de multas previstas na Lei Municipal Nº 1192/2010, que institui supletivamente

**CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600

E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

normas de saúde em vigilância sanitária, estabelece penalidades, cria a taxa dos atos de vigilância municipal de saúde e dá outras providências.

**Parágrafo Único** O julgamento dos processos administrativos abertos na Vigilância Sanitária, relacionados ao descumprimento dos regramentos de combate à COVID-19, terão tramitação prioritária aos demais procedimentos, salvo fundamentado interesse público.

**Art. 12º** As equipes de Segurança Pública poderão agir na condição de autoridade de saúde em todo o Município, cabendo-lhes a fiscalização das regras de combate à COVID-19, sem prejuízo da fiscalização das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica constante do artigo anterior.

**Art. 13º** As disposições previstas neste Decreto poderão ser revogadas ou revistas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará acompanhamento das semanas epidemiológicas e apresentará decisão ao menos quinzenalmente sobre a evolução da pandemia, para indicar se houve: melhora (possibilidade de liberação e atividades), manutenção (mantêm-se as atividades suspensas) ou piora (necessidade de suspensão de outras atividades) nas condições do Município e região.

§ 2º Nas avaliações serão levados em consideração, ao menos, os seguintes indicadores: número de atendimentos de casos suspeitos, número de casos confirmados, número de óbitos.

**Art. 14º** Fica mantida em todo território do Município de Massaranduba a obrigatoriedade do uso da máscara pelos cidadãos em todos os ambientes públicos e privados.

**Art. 15º** O presente Decreto não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**Art. 16º** Este Decreto passa a vigorar a partir de 6 de agosto de 2020, revogando os Decretos nº 4241 de 17 de julho de 2020, nº 4244 de 21 de julho de 2020 e nº 4252 de 29 de julho de 2020.

Massaranduba, 05 de Agosto de 2020

**ARMINDO SESAR TASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicado no expediente na data supra,

**VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI**

**Gerente de Gabinete**